

# **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

### TERMO DE FOMENTO № 177/2025

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, situado a Rua Castelo Branco, nº 15, Bairro Centro, CEP 95885-000, Imigrante/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA ARROIO DA SECA, situada na Av. Dr. Ito João Snel, nº 710, Centro, Imigrante/RS, CEP 95885-000, inscrita no CNPJ nº 89.781.702/0001-63, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Sra. REJANE KOHL ENGSTER, brasileira, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Protocolo nº 30.003/2025, Edital de Chamamento Público nº 022/2025 e Edital nº 001/2025, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO 1.1. A presente parceria tem por objeto a realização de atividades culturais voltadas à preservação e valorização das danças típicas alemãs, por meio da execução de oficinas, ensaios, apresentações públicas e demais ações relacionadas, destinadas a um grupo de aproximadamente 20 pessoas pertencentes à 2ª e 3ª idades, residentes no Município de Imigrante/RS.

As atividades deverão ocorrer de forma sistemática, com periodicidade definida, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local, o resgate das tradições germânicas, a inclusão social das pessoas idosas e o estímulo ao envelhecimento ativo.

#### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$61.700,00, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE FOMENTO, decorrente da seguinte rubrica orçamentária:

09 - SEC. MUN. DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO ÓRGÃO: Sec. Mun. Da Cultura, Desporto e Turismo Unidade: 13.392.0024.2024 - Auxílio Financeiro a Entidades Culturais Projeto/Atividade:

3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições Despesa:

- 2.2. Ficam estipuladas 24 (vinte e quatro) parcelas com os seguintes vencimentos e valores, conforme Plano de Trabalho:
  - a. Referente ao mês setembro de 2025 R\$2.000,00;
  - b. Referente ao mês outubro de 2025 R\$2.000,00;
  - c. Referente ao mês novembro de 2025 R\$2.000,00;
  - d. Referente ao mês dezembro de 2025 R\$2.000,00;
  - e. Referente ao mês janeiro de 2026 R\$2.000,00;
  - f. Referente ao mês fevereiro de 2026 R\$2.000,00;
  - g. Referente ao mês março de 2026 R\$8.850,00;
  - h. Referente ao mês abril de 2026 R\$2.000,00;
  - i. Referente ao mês maio de 2026 R\$2.000,00;
  - j. Referente ao mês junho de 2026 R\$2.000,00;
  - k. Referente ao mês julho de 2026 R\$2.000,00;
  - I. Referente ao mês agosto de 2026 R\$2.000,00;
  - m. Referente ao mês setembro de 2026 R\$2.000,00;
  - n. Referente ao mês outubro de 2026 R\$2.000,00;
  - o. Referente ao mês novembro de 2026 R\$2.000,00; p. Referente ao mês dezembro de 2026 R\$2.000,00;
  - q. Referente ao mês janeiro de 2027 R\$2.000,00;
  - r. Referente ao mês fevereiro de 2027 R\$2.000,00;



# MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- s. Referente ao mês março de 2027 R\$8.850,00;
- t. referente ao mês abril de 2027 R\$2.000,00;
- u. Referente ao mês maio de 2027 R\$2.000,00;
- v. Referente ao mês junho de 2027 R\$2.000,00;
- x. Referente ao mês julho de 2027 R\$2.000,00; e
- y. Referente ao mês agosto de 2027 R\$2.000,00
- 2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

#### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria atuado em mútua cooperação com a Administração Pública, com local próprio para os ensaios e atividades a serem desenvolvidas com o idosos, possuem instrutora capacitada com currículo no desenvolvimento das atividades do objeto da OSC, entre outras atividades.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste TERMO DE FOMENTO e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do TERMO DE FOMENTO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse TERMO DE FOMENTO prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da
  - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste TERMO DE FOMENTO;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
  - IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste TERMO DE FOMENTO na imprensa oficial do Município.
  - 4.2. Compete à OSC:
- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste TERMO DE FOMENTO relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



# **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE FOMENTO**;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **TERMO DE FOMENTO**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE FOMENTO**;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI— a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- **4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste **TERMO DE FOMENTO**, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE FOMENTO**, sendo vedado:
  - I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
  - V realizar despesas com:

1116



## **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) até o dia 10 de outubro de 2026; e,
- b) até o dia 10 de outubro de 2027
- **6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste **TERMO DE FOMENTO**;
  - VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- **6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

#### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura, até 10/09/2027.
- 7.2. Os recursos serão repassados conforme Plano de Trabalho apresentado.

1116



## MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

7.3. A prorrogação de ofício da vigência deste TERMO DE FOMENTO será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### 8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO através de seu gestor, que tem por obrigações:
  - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
  - 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá: I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### 10. DA RESCISÃO

- 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este TERMO DE FOMENTO, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este TERMO DE FOMENTO quando da constatação das seguintes situações:



# MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- III Descumprimento de cláusula constante deste TERMO DE FOMENTO.

### 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
  - I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora:
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II:

## 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 12.1. O foro da Comarca de Teutônia é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO.
- 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste TERMO DE FOMENTO o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente TERMO DE FOMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Imigrante, 10 de setembro de 2025.

**REJANE KOHL ENGSTER** 

Presidente Comunidade Evang.

Report 11 & nopte

Arroio da Seca

Prefeito Municipal de Imigrante